



Número: **0071409-38.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.112,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                      | Procurador/Terceiro vinculado           |
|---|---|
| <b>CELIO SEVERINO BATISTA (AUTOR)</b>       | <b>EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)</b> |
| <b>COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)</b> |   |

| Documentos   |                    |   |
|--------------|--------------------|---|
| Id.          | Data da Assinatura | Documento                                     |
| 56977<br>958 | 27/01/2020 13:24   | <a href="#"><u>2686567_CONTESTACAO_01</u></a> |



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO A**

**Processo:** 00714093820198172001

**SÚMULA 474 STJ:** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CELIO SEVERINO BATISTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **18/07/2018**, restando permanentemente inválida.

Na petição inicial admite ter recebido o valor da indenização pelo acidente noticiado, equivalente a R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Entretanto, ainda que tenha recebido a justa indenização securitária, ingressou com a presente demanda pleiteando a correção monetária do aludido valor a partir de 29/12/2006 até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros legais.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:24:24  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713242490000000056048679>  
Número do documento: 20012713242490000000056048679

Num. 56977958 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### **DO MÉRITO**

#### **USO REGULAR DO PODER ESTATAL**

#### **DO SISTEMA DE FREIO E CONTRAPESOS**

Assinale-se, aliás, que a fixação de valores em reais para as indenizações do Seguro DPVAT **foi uma opção legislativa, que, no uso regular das competências dos Poderes Executivo e Legislativo**, julgou conveniente promover alterações no modelo anterior, no qual os valores das indenizações eram calculados em múltiplos do salário mínimo.

Da sistemática estabelecida pela Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei 11.482/07, depreende-se que a fixação de valores em moeda corrente, em substituição aos múltiplos do salário mínimo, é, na realidade, uma opção legislativa em harmonia com o processo de desindexação pelo qual passou a economia brasileira na década de 90.

Com efeito, o e. Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao decidir questão correlata, entendeu que “*não cabe ao Poder Judiciário autorizar a correção monetária da tabela progressiva do imposto de renda prevista na Lei*

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



9.250/1995 ante a ausência de previsão legal que o autorize". (RE 388312, Tribunal Pleno, Rel. p/ acórdão: Min. CARMEN LÚCIA, j. 01.08.11, DJ 11.10.11)<sup>3</sup>.

Diante do exposto, mostra-se manifesta a impossibilidade de aplicação da correção monetária em hipótese não prevista em lei, o que, em última análise, importa em injustificada limitação ao juízo de oportunidade e conveniência dos órgãos executivos e legislativos na adoção de medidas necessárias à estabilização da economia e às políticas públicas.

Por ter requerido a incidência de cálculo de atualização monetária do valor fixado em reais pelo art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, é flagrante a violação do pedido autoral a esse dispositivo, mormente pelo fato da Lei nº 11.482/07 ter desvinculado o pagamento da indenização de um índice atualização automático (salário mínimo), em conformidade com a política de desindexação de toda a economia.

#### **DA VIOLAÇÃO AO ART. 3º, II, DA LEI Nº 6.194/1974**

O art. 3º, II, Lei nº 6.194/74, com redação dada pela MP 340/06, convertida na Lei 11.482/07, não prevê indexação a um fator de correção monetária aos valores das indenizações do Seguro Obrigatório DPVAT.

Destaca-se que a fixação de tais valores para as indenizações do Seguro DPVAT foi uma opção legislativa, que, no uso regular das competências dos Poderes Executivo e Legislativo, julgou conveniente promover alterações no modelo anterior, no qual os valores das indenizações eram calculados em múltiplos do salário mínimo, não cabendo ao Poder Judiciário dispor de maneira diversa, sob pena de violar a competência do poder Legislativo.

Aliás, a lei é expressa ao determinar que a única hipótese de pagamento de correção monetária se dá com o "não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária" (art. 5º, §7º, da Lei nº 6.494/1974, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007).

Com efeito, o comando inserido no art. 5º, §1º, da Lei 6.194/74, estabelece que as indenizações do Seguro DPVAT deverão ser pagas no prazo de "30 dias da entrega dos [...] documentos" elencados na lei. Diante disso, determina o §7º do referido dispositivo legal que apenas "na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária" os valores correspondentes às indenizações do Seguro DPVAT "sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido".

Em outras palavras, no caso do Seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/07, determina, no art. 3º, que a incidência de correção monetária dependerá exclusivamente de atraso imputável à seguradora que descumprir o prazo de 30 dias para o pagamento administrativo da indenização, nos termos do art. 5º, §7º. Assim, tendo a autora pleiteado a indenização pela via administrativa e assim recebido no prazo previsto o valor pleiteado não há que se falar em atraso no pagamento.

<sup>3</sup>"Tenho que não cabe ao Poder Judiciário proceder a atualização pretendida, conforme assentado em vários precedentes deste Supremo Tribunal Federal (...). Em efeito, o entendimento segundo o qual o Poder Judiciário não pode impor atualização monetária na ausência de previsão legal nesse sentido tem por fundamento o uso regular do poder estatal na organização da vida econômica e financeira do país, no espaço próprio das competências dos Poderes Executivo e Legislativo. Ora, quando da edição da Lei n. 9.250/95, o Brasil experimentava a recém adquirida estabilidade econômica advinda da implantação do Plano Real, após décadas de inflação crônica e de sucessivos planos econômicos fracassados, com resultados traumáticos para a sociedade brasileira. Uma das realizações desse plano econômico foi exatamente a quebra da cultura inflacionária desenvolvida com sistemática indexação. Nesse contexto, ao converter em reais uma medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e de referência para a base de cálculo da tabela progressiva do imposto de renda (UIFIR), o Poder Público buscou a conformação da ordem econômica, segundo princípios jurídicos constitucionalmente assentados, com o objetivo de combater um dos maiores problemas econômico-financeiros do Brasil (se não o maior) na segunda metade do Século XX: a inflação crônica, entrave para a realização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, expostos no art. 3º da Constituição de 1988. Assim, permitir que o Poder Judiciário aplique correção monetária em tributo que a lei não o fez importa, em última análise, negar a possibilidade de implementação de políticas econômicas ativas, cuja realização – ensina nosso colega, Ministro Eros Grau, em trabalho doutrinário primoroso – 'constitui dever do Estado e direito reivindicável pela sociedade' (in A Ordem Econômica na Constituição de 1988. Interpretação e crítica. 11ª ed. revista e atualizada. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p. 256). (...) A política econômica inaugurada com o Plano Real buscou superar, com a adoção de mecanismos de desindexação da economia, o quadro de generalização do princípio da correção monetária mencionado pelo eminentíssimo Ministro Sepúlveda Pertence, pelo que a atuação do Poder Judiciário na espécie, suprimindo a omissão ora impugnada, resultaria, data vénia do eminentíssimo Relator, em possível retrocesso àquela situação, além de importar em manifesta limitação do juízo de oportunidade e conveniência dos órgãos executivos e legislativos do Poder Público na adoção de medidas necessárias à estabilização da economia".



Portanto, não se vislumbra, no caso, a única hipótese de incidência de correção monetária do valor estabelecido na Lei nº 6.194/74, razão pela qual deve ser declarada improcedente o pleito autoral nesse ponto, por violação ao art. 3º, II, e ao art. 5º, §7º, ambos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007.

Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que seja observada a data do ajuizamento da ação para a incidência da correção monetária, nos exatos termos da Lei 6.899/91.

#### **DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR**

#### **DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

**Verifica se que a dinâmica do acidente não se mostrou conclusiva, uma vez que é narrado que a moto veio a cair sobre o pé do autor, fazendo crer que o veículo encontrava-se parado, vejamos:**

#### **Complemento / Observação**

**NO DIA 18/07/2018, COMPARECEU A ESTA DELEGACIA O SENHOR GIVANILDO VIDAL E INFORMOU QUE SEU SOBRINHO, O SENHOR CELIO SEVERINO, POR VOLTA DAS 10H30 DA MANHÃ DO DIA 18/07/2018, SOFREU ACIDENTE DE MOTOCICLETA NAS IMEDIACOES DO SITIO MACACO. INFORMA QUE A MOTOCICLETA CAIU SOBRE SEU PÉ. INFORMOU QUE POPULARES CONDUZIRAM ATÉ O HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA E QUE CIELO SERÁ TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL DE MORENO AINDA NO DIA 18/07/2018.**

**Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial**

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual for registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>4</sup>.

<sup>4</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

#### PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



##### DADOS DO SINISTRO

Número: 3180469838 Cidade: Chã Grande Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: CELIO SEVERINO BATISTA Data do acidente: 18/07/2018 Seguradora: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

##### PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA DE TORNOZELO DIREITO

**Descrição do exame** APRESENTA ARCO DE MOVIMENTO PLANTAR PRESERVADO, COM LIMITAÇÃO DE DORSOFLEXÃO  
médico pericial:

**Resultados terapêuticos:** LIMITAÇÃO DE DORSOFLEXÃO EM TORNOZELO DIREITO

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU RESIDUAL DO TORNOZELO DIREITO

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 24/12/2018

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** Jackson Jose Florencio Junior

**CRM do médico:** 18573

**UF do CRM do médico:** PE

##### DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS                  | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado    | Indenização pelo dano |
|--|--|--|--------------|-----------------------|
| Perda completa da mobilidade de um tornozelo | 25 %   | Em grau residual - 10 %                              | 2,5%         | R\$ 337,50            |
|  |  | <b>Total</b>   | <b>2,5 %</b> | <b>R\$ 337,50</b>     |

##### PRESTADOR

SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

**Médico revisor:** GALDINO LEONARDO

**CRM do médico:** 17727

**UF do CRM do médico:** PE

**Assinatura do médico:**

decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:24:24  
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713242490000000056048679  
Número do documento: 20012713242490000000056048679

Num. 56977958 - Pág. 5

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA:

28/12/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

337,50

### \*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CELIO SEVERINO BATISTA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00943

CONTA: 000000053587-6

---

Nr. da Autenticação 8A254CFAEE49B44B

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:24:24  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713242490000000056048679>  
Número do documento: 20012713242490000000056048679

Num. 56977958 - Pág. 6

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DA PROVA PERICIAL PARTICULAR – PROVA UNILATERAL**

Conforme se verifica nos autos, o laudo particular colacionado pela parte autora não fornece todos os detalhes acerca da lesão sofridas pela mesma, informações estas extremamente necessárias para o deslindem da demanda.

Não restam dúvidas que a apuração do grau de invalidez da vítima seria mais especificada, se fosse realizada pelo IML ou por peritos judiciais, por se tratarem de profissionais que possuem experiência a capacitação para realização de tais perícias.

Corroborando com esse entendimento, temos os seguintes julgados:

**“RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – AUSÊNCIA DE LAUDO OFICIAL – RELATÓRIO PRODUZIDO POR MÉDICO PARTICULAR – DOCUMENTO UNILATERAL – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.**

Se a petição inicial foi instruída com laudo técnico firmado por médico particular, é imperiosa a cassação da sentença para que os autos retornem ao Juízo de origem e seja produzida nova prova, uma vez que a perícia oficial é o único meio capaz de comprovar a existência da alegada invalidez permanente. (Ap 35998/2013, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TJ MT. Julgado em 12/02/2014, Publicado no DJE 21/02/2014).”

**“AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA ENTRE A INDENIZAÇÃO PAGA E AQUELA EFETIVAMENTE DEVIDA – INCAPACIDADE PARCIAL – GRAU – PROVA PERICIAL MÉDICA**

1 - De acordo com o enunciado da Súmula nº 474 do C. Superior de Justiça, “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez;” 2 - Para apuração do grau de incapacidade e, consequentemente, do valor da indenização, imprescindível a realização de perícia médica, sendo que apenas a juntada de laudo médico particular não supre tal necessidade. Sentença que deve ser anulada para que seja determinada a realização de perícia médica. RECURSO PROVIDO. Sentença anulada. (TJ-SP, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, data de julgamento: 10/06/2015, 30ª Câmara Cível de Direito Privado).”

Desta forma, a utilização da prova pericial particular não deve ser levada em consideração por V. Exa., uma vez que a parte ré não esteve presente, através de seu assistente técnico no momento da referida avaliação, sendo certo que a utilização da mesma caracterizaria o cerceamento de defesa, devendo a demanda ser julgada improcedente, com base nas fundamentações expostas.



## **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>5</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>6</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

## **CONCLUSÃO**

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autoral com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

<sup>5</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>6</sup>art. 1º. (...)

§2º *Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.*



- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 15 de janeiro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:24:24  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713242490000000056048679>  
Número do documento: 20012713242490000000056048679

Num. 56977958 - Pág. 9

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:24:24  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713242490000000056048679>  
Número do documento: 20012713242490000000056048679

Num. 56977958 - Pág. 10

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

| Danos Corporais Previstos na Lei  | Total (100%)  | Intensa (75%) | Média (50%)  | Leve (25%)   | Residual (10%) |
|---|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores  |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés   |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior   |               |               |              |              |                |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral  |               |               |              |              |                |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica  | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00   |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos   | R\$ 9.450,00  | R\$ 7.087,50  | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores  |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés   | R\$ 6.750,00  | R\$ 5.062,50  | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00     |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho  |               |               |              |              |                |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar  |               |               |              |              |                |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo   | R\$ 3.375,00  | R\$ 2.531,25  | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75   | R\$ 337,50     |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral   |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão  |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé  | R\$ 1.350,00  | R\$ 1.012,50  | R\$ 675,00   | R\$ 337,50   | R\$ 135,00     |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço   |               |               |              |              |                |

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:24:24  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713242490000000056048679>  
 Número do documento: 2001271324249000000056048679

Num. 56977958 - Pág. 11

## SUSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na OAB/PE sob o nº 30225, com escritório na RUA 48, 138 - ESPINHEIRO - RECIFE - PE - CEP: 52020-060, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **CELIO SEVERINO BATISTA**, em curso perante a **11ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00714093820198172001.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:24:24  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713242490000000056048679>  
Número do documento: 20012713242490000000056048679

Num. 56977958 - Pág. 12



Número: **0071409-38.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.112,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

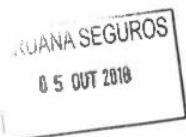
Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                      | Procurador/Terceiro vinculado           |
|---|---|
| <b>CELIO SEVERINO BATISTA (AUTOR)</b>       | <b>EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)</b> |
| <b>COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)</b> |   |

| Documentos   |                    |                                |
|--------------|--------------------|--------------------------------|
| Id.          | Data da Assinatura | Documento                      |
| 56977<br>959 | 27/01/2020 13:24   | <a href="#"><u>ANEXO 1</u></a> |



**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

**DETAN - PE** Nº 012212565846  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

|                               |                   |                      |                   |
|-------------------------------|-------------------|----------------------|-------------------|
| VIA                           | COD. RENAVAM      | ANTR.C.              | EXERCÍCIO         |
| 1                             | 1117067995        | *****                | 2018              |
| NOME                          |                   |                      |                   |
| JOSEINALDO LERINALDO DA SILVA |                   |                      |                   |
| CMA GRANDE - PE               |                   |                      |                   |
| CPF / CNPJ                    | PLACA             |                      |                   |
| 047.884.564-07                | PCM2785           |                      |                   |
| PLACA ANT / UF                | CHASSI            |                      |                   |
| *****                         | 9C2KC2200HR609300 |                      |                   |
| ESPECIE TIPO                  | COMBUSTIVEL       |                      |                   |
| MARCA / MODELO                | ALCO/GÁSOL        |                      |                   |
| HONDA/CG 150 FAN ESDX         | ANO FAB.          | ANO MFG.             |                   |
| 2017                          | 2017              |                      |                   |
| CAP / POF / CIL               | CATEGORIA         | COR PREDOMINANTE     |                   |
| 2E/162CL                      | PARTIC            | FRETA                |                   |
| COTA ÚNICA                    |                   | VENO / COTA UNICA    |                   |
| IPVA 2018 QUITADO             |                   | 1 <sup>o</sup>       |                   |
| PARA I.RVA.                   |                   | PARCELAGEM / COTAS   |                   |
| A                             |                   | 3 <sup>o</sup> ***** |                   |
| PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)        | IOF (R\$)         | PRÉMIO TOTAL (R\$)   | DATA DE PAGAMENTO |
| SEGURADO: BANCO HONDA SANTAGO |                   |                      |                   |
| OBSERVAÇÕES                   |                   |                      |                   |
| AL. FID. BANCO HONDA SANTAGO  |                   |                      |                   |
| NÃO HÁ DADO PARA TRANSPRENSA  |                   |                      |                   |
| DATA                          |                   |                      |                   |
| 12/06/18                      |                   |                      |                   |
| CHARLES ANDRAWS SOUSA Ribeiro |                   |                      |                   |
| Presidente DETAN/PE           |                   |                      |                   |

**CONTRAN**

SEGURADO: BILHETE DE SEGURO DPVAT  
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS  
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

**PE Nº 012212565846 BILHETE DE SEGURO DPVAT**

**JOSEINALDO LERINALDO DA SILVA**

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
[www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

|                                     |                |                                     |                       |
|-------------------------------------|----------------|-------------------------------------|-----------------------|
| VIA                                 | DETAN - PE     | EXERCÍCIO                           | DATA EMISSÃO          |
| 1                                   | 047.884.564-07 | 2018                                | 12/06/18              |
| RENAVAM                             |                | PLACA                               | PCM2785               |
| 1117067995                          |                | MARCA / MODELO                      | HONDA/CG 150 FAN ESDX |
| ANO FAB.                            |                | CATEGORIA                           | NP CHASSI             |
| 2017                                |                | 2017                                | 9C2KC2200HR609300     |
| PRÉMIO TARIFÁRIO                    |                |                                     |                       |
| FNS (R\$)                           | DETAN (R\$)    | CURTO DO SEGURO (R\$)               |                       |
| CUSTO DO BILHETE (R\$)              |                | IOF (R\$)                           |                       |
| SEGURADO: BANCO                     |                | JUÍZA DE PESSOAS P/ COBERTURA (R\$) |                       |
| PAGAMENTO                           |                | DATA DE OUTAÇÃO                     |                       |
| <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA |                | <input type="checkbox"/> PARCELADO  |                       |

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**  
CNPJ 08.318.908/0001-04  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

ESTE BILHETE DE SEGURO DPVAT  
NÃO É DE PORTA OBIGATÓRIO.

**ARUANA SEGUROS**  
05 OUT 2018



## IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA Elie Silveirino Batista  
 DATA DO ACIDENTE 18-07-18 CPF DA VÍTIMA 106.930.514-69

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR  VÍTIMA  REPRESENTANTE LEGAL, CUI PARANTESCO COM A VÍTIMA É

ENDEREÇO DO PORTADOR Rua 15 de Julho  
 N° 255 COMPLEMENTO A BAIRRO Pernambuco  
 CIDADE Aracaju UF PE CEP 55640-000  
 E-MAIL TELEFONE (81) 3011 8224

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

## DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÉNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
- BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAI COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

## DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL), OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- ESSENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

## DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM CORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTES (ORIGINALS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
- NOTAS FISCAIS (ORIGINALS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAI COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

## DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO
- MORTE = R\$ 13.500,00
  - INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
  - DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.

- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE [WWW.DPVATSEGURODOTRANSTO.COM.BR](http://WWW.DPVATSEGURODOTRANSTO.COM.BR) OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 05/08/2018  
 IDENTIDADE 8531924  
 ASSINATURA efy

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURODORA  
**ARUANA SEGUROS**  
 DATA 05/08/2018  
 NOME Wethnur T. Souza  
 ASSINATURA Wethnur T. Souza



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180469838      **Cidade:** Chã Grande      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** CELIO SEVERINO BATISTA      **Data do acidente:** 18/07/2018      **Seguradora:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 12/12/2018

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Sim

**Diagnóstico:** FRATURA DO TORNOZELO DIREITO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR.

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

### DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS                  | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado     | Indenização pelo dano |
|--|--|--|---------------|-----------------------|
| Perda completa da mobilidade de um tornozelo | 25 %   | Em grau leve - 25 %                                  | 6,25%         | R\$ 843,75            |
|  |  | <b>Total</b>   | <b>6,25 %</b> | <b>R\$ 843,75</b>     |

### ESPECIALISTA

**Empresa:** Líder- Serviços AMD

**Grupo:** EQ3

**Nome:** RICARDO DE OLIVEIRA BLANCO

**CRM:** 902330

**UF do CRM:** RJ

**Assinatura:**



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180469838      **Cidade:** Chã Grande      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** CELIO SEVERINO BATISTA      **Data do acidente:** 18/07/2018      **Seguradora:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 12/12/2018

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Sim

**Diagnóstico:** FRATURA DO TORNOZELO DIREITO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR.

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** @ SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

### DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS                  | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado         | Indenização pelo dano |
|--|--|--|-------------------|-----------------------|
| Perda completa da mobilidade de um tornozelo | 25 %   | Em grau leve - 25 %                                  | 6,25%             | R\$ 843,75            |
| <b>Total</b>                                 |  | <b>6,25 %</b>  | <b>R\$ 843,75</b> |                       |



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180469838      **Cidade:** Chã Grande      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** CELIO SEVERINO BATISTA      **Data do acidente:** 18/07/2018      **Seguradora:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA DE TORNOZELO DIREITO

**Descrição do exame** APRESENTA ARCO DE MOVIMENTO PLANTAR PRESERVADO, COM LIMITAÇÃO DE DORSOFLEXÃO  
médico pericial:

**Resultados terapêuticos:** LIMITAÇÃO DE DORSOFLEXÃO EM TORNOZELO DIREITO

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU RESIDUAL DO TORNOZELO DIREITO

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 24/12/2018

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** Jackson Jose Florencio Junior

**CRM do médico:** 18573

**UF do CRM do médico:** PE

### DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS                  | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado    | Indenização pelo dano |
|--|--|--|--------------|-----------------------|
| Perda completa da mobilidade de um tornozelo | 25 %   | Em grau residual - 10 %                              | 2,5%         | R\$ 337,50            |
| <b>Total</b>                                 |  |  | <b>2,5 %</b> | <b>R\$ 337,50</b>     |

### PRESTADOR

SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

**Médico revisor:** GALDINO LEONARDO

**CRM do médico:** 17727

**UF do CRM do médico:** PE

**Assinatura do médico:**



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

Outorgante: Celio Severino Batista inscrito no CPF sob nº: 106.930.514-89 portador da cédula de RG: 89.500.25 residente e domiciliado residente na 51 macacos Rural ch. grande - PE.

Outorgado Jéssica Iracema Laurentino Ferreira inscrito no CPF sob nº: 093.907.724-86 portador da cédula de RG: 8531727 SDS-PE residente e domiciliado residente na R. 15 de novembro 255 a centro Gravata-pe.

Nomeio meu bastante procurador o **outorgado** acima citado com poderes específicos para resolver todas as questões administrativas referente ao **SEGURO DPVAT**, que figura como vítima Celio severino Batista.

Chá grande, 23 de Agosto de 2018.

Celio severino Batista

REGISTRO CIVIL DE CHÁ GRANDE. Laura Cunha Elkis | Oficial de Registro Civil e Tabelião. R. José Joaquim Pires, nº 33 - Centro - Chá Grande - PE - (81) 3553-0000 - (81) 99118-8880 - laurac@bol.com.br  
Recomendo por Autenticidade à firma indicada de CÉLIO SEVERINO BATISTA  
que comparece c/ o padrinho reg. nesta serventia.  
Dou fe. 22/08/2018 substituta: Chá Grande, 22/08/2018 Em test. Joanna Dark de Lima Silva da verdade  
Total: R\$ 4,76 LAURA CUNHA ELKIS [OFICIALA]  
Válido somente com o selo 0074302.FKV07201803.00967

ARUANA SEGUROS  
05 OUT 2018



Rio de Janeiro, 08 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: **CELIO SEVERINO BATISTA**  
Nº Sinistro: **3180469838**  
Vitima: **CELIO SEVERINO BATISTA**  
Data do Acidente: **18/07/2018**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **JESSICA IRACEMA LAURENTINO FERREIRA**

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180469838**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo

Pag. 01875/01876 - carta\_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **ARUANA SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 13448762

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,  
**Seguradora Líder-DPVAT**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:24:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713242507900000056048680>  
Número do documento: 20012713242507900000056048680

Num. 56977959 - Pág. 8

Rio de Janeiro, 08 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: **CELIO SEVERINO BATISTA**

Nº Sinistro: **3180469838**

Vitima: **CELIO SEVERINO BATISTA**

Data do Acidente: **18/07/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **JESSICA IRACEMA LAURENTINO FERREIRA**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180469838**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13449056

Pag. 01137/01138 - carta\_01 - INVALIDEZ



Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: **CELIO SEVERINO BATISTA**  
Nº Sinistro: **3180469838**  
Vitima: **CELIO SEVERINO BATISTA**  
Data do Acidente: **18/07/2018**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **JESSICA IRACEMA LAURENTINO FERREIRA**

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180469838**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Pag. 001/29/00130 - carta\_03 - INVALIDEZ

00050065  


A documentação deve ser entregue na **ARUANA SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 13500697

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,  
**Seguradora Líder-DPVAT**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:24:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713242507900000056048680>  
Número do documento: 20012713242507900000056048680

Num. 56977959 - Pág. 10



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 2018

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3180469838

Vítima: CELIO SEVERINO BATISTA

Data do Acidente: 18/07/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JESSICA IRACEMA LAURENTINO FERREIRA

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Comunicamos que o pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado e está em análise e o prazo regulamentar de 30 dias foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais. Assim que todas as informações forem finalizadas, o prazo voltará a seguir normalmente.

Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00141/00142 - carta\_02 - INVALIDEZ



Carta nº 13705005



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:24:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713242507900000056048680>  
Número do documento: 20012713242507900000056048680

Num. 56977959 - Pág. 11



## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206  
(exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

#### É obrigatório Representante Legal para:

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal")

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

106930514-69

Nome completo da vítima

Elvio Senerino Batista

### DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

|               |                        |                      |              |                |              |
|---------------|------------------------|----------------------|--------------|----------------|--------------|
| Nome completo | Elvio Senerino Batista | CPF titular da conta | 106930514-69 | Profissão      | Agricultor   |
| Endereço      | Silvio Macacos         | Número               | 160          | Complemento    | casa         |
| Bairro        | Rural                  | Cidade               | Alma Grande  | Estado         | PE           |
| E-mail        |                        |                      |              | CEP            | 53636-000    |
|               |                        |                      |              | Telefone (DDD) | 81 3011 3204 |

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

### FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

RECUZO INFORMAR

SEM RENDA

R\$ 0,001,00 ATÉ R\$ 5.000,00

R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00

ATÉ R\$ 1.000,00

R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00

ACIMA DE R\$ 10.000,00

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (001) ITAÚ (341)  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA

Nº:

CONTA

Nº:

D/V

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO

Nome: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA

Nº:

CONTA

Nº:

Nº: \_\_\_\_\_ U/V: \_\_\_\_\_

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo à Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

ARUANA SEGUROS

Recife 05 de Outubro de 2018

05 OUT 2018

Local e Data

Elvio Senerino Batista

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017





## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0321204 ou 0800 221000, exclusivo para pessoas com deficiência auditiva.

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impelem o banco de credito a não efetuar o pagamento.

A conta informada precisa ser de **titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou RSI: 106 930514-69 CPF do Vítima: 106 930514-69 Nome completo da vítima: Alito Severino Batista

### DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

|                |                 |                       |                              |                  |
|----------------|-----------------|-----------------------|------------------------------|------------------|
| Nome completo: | 106 930514-69   | CPF regular da conta: | 106 930514-69                | Pré-salvo:       |
| Endereço:      | SIT. Vacaquenho | Número:               | 202                          | Completo:        |
| Senha:         | Rural Amarelo   | Cidade:               | Una - Grande / Maracaju - PE | CEP:             |
| Email:         |                 |                       |                              | 55515 - 000      |
|                |                 |                       |                              | Telefone (DDDD): |

Declaro, sob as penas da lei, e para fins de prova de residência junto à Seguradora Lider - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, anexado, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

### FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

|  |   |  |                                |
|--|---|--|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <b>RECEBENDO RENDA</b><br>R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00  | <b>SEM RENDA</b><br>R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00 | <b>ATÉ R\$ 1.000,00</b><br>R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 1.000,00 | <b>DE MAIS DE R\$ 1.000,00</b> |
| <input checked="" type="checkbox"/> <b>CONTA POUPANÇA</b> (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma só):<br>BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (2011) ITAÚ (2411) |   | <b>CONTA CORRENTE</b> (todos os bancos):<br>BANCO (2000) |                                |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)  | AGÊNCIA: 0943 CONTA: 53 587                       | AGÊNCIA:   | CONTA:                         |
|  | Informar digitar no ponto                         |  | Informar digitar no ponto      |

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

17 OUT 2018  
17 OUT 2018

Assinatura do beneficiário

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

RAPEP 001 2001/2017



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

Número do Sinistro: 3180469838  
Nome do(a) Examinado(a): Celio Severino Batista  
Endereço do(a) Examinado(a): Sit Macacos, 160 Amaraji  
Zona Rural Cha Grande PE CEP: 55636-000  
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [ SDS / PE ] 8950035  
Data local do acidente: [ 18/07/2018 ]  
Data local do exame: [ 24/12/2018 ] Caruaru [ PE ]

**Resultado da Avaliação Médica**

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:  
**FRATURA DE TORNOZELO DIREITO**

- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

**Tratamento: TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DO TORNOZELO DIREITO COM IMOBILIZAÇÃO E SUPORTE CLÍNICO**

**Complicações: SEM COMPLICAÇÕES DO REFERIDO ACIDENTE**

**Data da Alta: 10/09/2018**

- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:

**APRESENTA ARCO DE MOVIMENTO PLANTAR PRESERVADO, COM LIMITAÇÃO DE DORSOFLEXÃO**

- IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

Sim  Não

- V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)

Sim  Não

- VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

**LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE EM TORNOZELO DIREITO**

Caso a resposta do item V seja ""Não"", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b"

- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).

"Vítima em tratamento"

"Sem sequela permanente"

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

**TORNOZELO - Lado Direito**

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

- VIII. (\*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)  
Carimbo com Nome e CRM

  
Jackson Jose Florêncio Junior  
CRM-PE 10.573  
TEOT 13921

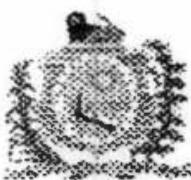


Boletim de Ocorrência

file:///C:/Users/Policia Civil/infopol/xml/BO\_EPreview.html

ARUANA SEGUROS

05 OUT 2018



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO**  
**DELEGACIA DE POLICIA DA 067ª CIRCUNSCRICAO - CHA GRANDE -**  
**DP67°CIRC DINTER1/12°DESEC**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 18E0157000556**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **23/07/2018** às **14:36**

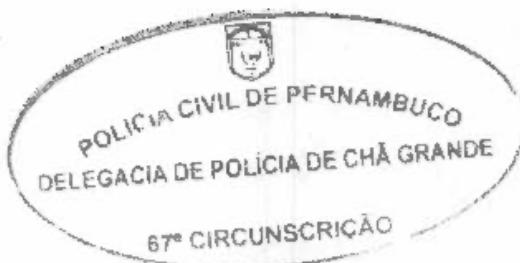
Complementa o BO Número: **18E0157000546**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 18/7/2018 às 10:30**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, 1, IMEDIAGÓES DO SITIO DOS MACACOS** - Bairro: **ZONA RURAL - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL**  
 Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**CELIO SEVERINO BATISTA** (AUTOR/AGENTE)  
**GIVANILDO VIDAL DOS SANTOS** (NOTICIANTE)  
**JOSIVALDO LERINALDO DA SILVA** (OUTRO)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEICULO:** (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a):  
**CELIO SEVERINO BATISTA**

**Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)**

**CELIO SEVERINO BATISTA** (presente no plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARINALVA DE LUNA SANTOS SILVA** Pai: **GERALDO SEVERINO BATISTA** Data de Nascimento: **8/6/1983** Naturalidade: **CHA GRANDE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **8888886/888/PE (RG), 18888861488 (CPF), 88200073800 (CNH)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **DESENCONHECIDO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares: **- 81996473881**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, 1, SITIO DOS MACACOS - CEP: 8 - Bairro: ZONA RURAL - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL**



**GIVANILDO VIDAL DOS SANTOS** (presente no plantão) - Sexo: Masculino Mae: MARIA JOSE DE LIMA SANTOS Pai: COSMO VIDAL DOS SANTOS Data de Nascimento: 26/12/1973 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, 1, SITIO DOS MACACOS - CEP: 5 - Bairro: ZONA RURAL - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL

**JOSIVALDO LERINALDO DA SILVA** (não presente no plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil:

1 de 2

23/07/2018 14:17

Boletim de Ocorrência

file:///C:/Users/Policia Civil/infopol/xml/BOEPreview.html

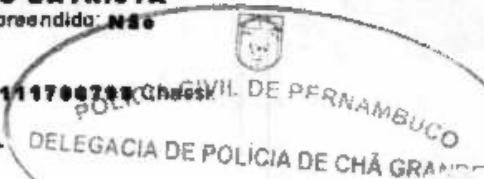
**DESCONHECIDO**

Residencial: DESCONHECIDO - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL Próximo a: MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, 1 - CEP: 66999-999 - Bairro: CENTRO - CHA GRANDE/PERNAMBUCO /BRASIL

**Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)**

**MOTOCICLETA (VEÍCULO)** de propriedade do(s) Sr(a): JOSIVALDO LERINALDO DA SILVA, que estava em posse do(s) Sr(a): CELIO SEVERINO BATISTA  
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/CG Objeto apreendido: NENHUM  
Cor: PRETA - Quantidade: 0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: PGM 2786 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: 1117007842 Chassis: 22MC2286HR488308  
Ano Fabricação/Modelo: 2017/2017 Combustível: ALCO/GASOL



**Complemento / Observação**

NO DIA 18/07/2018, COMPARECEU A ESTA DELEGACIA O SENHOR GIVANILDO VIDAL E INFORMOU QUE SEU SOBRINHO, O SENHOR CELIO SEVERINO, POR VOLTA DAS 16H50 DA MANHÃ DO DIA 18/07/2018, SOFREU ACIDENTE DE MOTOCICLETA NAS IMEDIACOES DO SITIO MACAGO. INFORMA QUE A MOTOCICLETA CAIU SOBRE SEU PÉ. INFORMOU QUE POPULARES O CONDUZIRAM ATÉ O HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA E QUE CELIO SERÁ TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL DE MORENO AINDA NO DIA 18/07/2018.

**Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial**

*celio severino Batista*  
CELIO SEVERINO BATISTA  
(AUTOR / AGENTE)

**GIVANILDO VIDAL DOS SANTOS**  
(NOTICIANTE)

*x Givanildo Vidal dos Santos*  
B.O. registrado por: ALEXESSANDRO DE SOUZA LINS

ARUANA SEGUROS  
05 OUT 2018



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180469838      **Cidade:** Chã Grande      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** CELIO SEVERINO BATISTA      **Data do acidente:** 18/07/2018      **Seguradora:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA DE TORNOZELO DIREITO

**Descrição do exame** APRESENTA ARCO DE MOVIMENTO PLANTAR PRESERVADO, COM LIMITAÇÃO DE DORSOFLEXÃO  
**médico pericial:**

**Resultados terapêuticos:** LIMITAÇÃO DE DORSOFLEXÃO EM TORNOZELO DIREITO

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU RESIDUAL DO TORNOZELO DIREITO

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 24/12/2018

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** Jackson Jose Florencio Junior

**CRM do médico:** 18573

**UF do CRM do médico:** PE

### DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS                  | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado         | Indenização pelo dano |
|--|--|--|-------------------|-----------------------|
| Perda completa da mobilidade de um tornozelo | 25 %   | Em grau residual - 10 %                              | 2,5%              | R\$ 337,50            |
| <b>Total</b>                                 |  | <b>2,5 %</b>   | <b>R\$ 337,50</b> |                       |

### PRESTADOR

SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

**Médico revisor:** GALDINO LEONARDO

**CRM do médico:** 17727

**UF do CRM do médico:** PE

**Assinatura do médico:**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:24:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713242507900000056048680>  
Número do documento: 20012713242507900000056048680

Num. 56977959 - Pág. 17



## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 02121206  
• (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL\* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:

**Casos com vítima entre 0 a 15 anos** – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

**Casos com vítima entre 16 e 17 anos** - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima interditada com curador** – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

*Edio Serrurino Batista*

CPF da Vítima

*106.930.514-69*

Data do Acidente

*18.07.18*

### REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

Endereço

CPF do Representante legal

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

#### Assinalar uma das opções abaixo:

Não há estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou

O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

*ARUANA SEGUROS*  
*105 OUT 2018*

*Opacita* *19 de Agosto* *de 2018*

Local e Data

*Edio Serrurino Batista*

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 v004/2017



**HOSPITAL ARMINDO MOURA**  
**PEP - Prontuário Eletrônico do Paciente**

Emissão: 02/08/2018 10:10

Atendimento: 286707 Entrada: 18/07/2018 Hora: 19:11  
Plano: SUS ESTADO - URGENCIA  
Responsável:  
Médico Resp: RENATO BELLO COSTA

Recepção: ROSALIA FABIANA OLIVEIRA  
Matrícula:  
Identidade:  
C.N.S.: 206091753480002

Paciente: 1615945 CELIO SEVERINO BATISTA  
Nascimento: 05/05/1993 (25 Anos e 2 Meses)  
Endereço: SÍTIO MACACOS  
Bairro: ZONA RURAL C.E.P.: 55636-000  
Cidade: 2604502 CHÁ GRANDE  
Pai: GERALDO SEVERINO BATISTA  
Mãe: MARINALVA DE LUNA SANTOS SILVA  
Nacionalidade: BRASIL

Sexo: MASCULINO Cor: PARDA  
Estado Civil: SOLTEIRO  
C.P.F.:  
Identidade: 8950035 - SDS - PE  
Telefone: / 991461872  
G.Instrução:  
Ocupação: AGRICULTOR  
Naturalidade: CHÁ GRANDE-PE

**ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA**

Em: 18/07/2018 - 19:57

**CONSULTA NA URGENCIA** (Dr. RENATO BELLO COSTA CRM 17755)

Queixa do paciente:

**DOR + EDEMA EM TORNOCOLO DIREITO APOS QUEDA DE MOTO HOJE PELA MANHÃ. NEGA OUTRAS QUEIXAS**  
ALERGIA -

Exame físico:

**DOR + EDEMA EM TORNOCOLO DIREITO**

Hipótese diagnóstica:

**FRATURA DE TORNOCOLO DIREITO**

**ARUANA SEGUROS**

**05 OUT 2018**

Prescrição/Conduta: RX COM FRATURA DE MALEOLO LATERAL SEM DESVIO

CD: GESSO BOTA

NÃO PISAR

RETORNO COM 3 SEMANAS

Horário/Checagem

|      |  |  |
|------|--|--|
| 01 - |  |  |
| 02 - |  |  |
| 03 - |  |  |
| 04 - |  |  |

Reavaliação:

**Materiais Utilizados: (Enfermagem/Imobilização)** COMANDA:

Hospital Armindo Moura  
S.A.M.C  
Serviço de Arquivo Médico e Estatística  
Fone: (81) 3535-2013  
Av. Cleto Campelo, S/N-Morro-PE

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:24:25  
<https://pje.jpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713242507900000056048680>  
Número do documento: 20012713242507900000056048680

Num. 56977959 - Pág. 19

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 28/12/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 337,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CELIO SEVERINO BATISTA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00943

CONTA: 000000053587-6

---

Nr. da Autenticação 8A254CFAEE49B44B



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:24:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713242507900000056048680>  
Número do documento: 20012713242507900000056048680

Num. 56977959 - Pág. 20



**celpe**  
neenergia

Nota Fiscal e Fatura - Conta de Energia Elétrica

Termo Social da Energia Elétrica: Criado pela Lei 10.438, de 26/04/02  
Companhia Energética de Pernambuco  
Av. 10 de Novembro, 111, Bairro Vila Recife, Recife - CEP 50002-902  
CNPJ: 10.832.932/0001-03 | insc. Est: 000963-40 | www.celpe.com.br

**DADOS DO CLIENTE**  
MARIA DE LOURDES PONTES REZERVA  
PROX AO HOSPITAL DR PAULO DA VEIGA  
CPF: 022 323 424-82

**ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA**  
RUA 16 DE NOVEMBRO 253 A

**CLASSIFICAÇÃO**  
B3 COMERCIAL  
OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES  
Monobloco

**CONTRATO** MÉDIO  
4009371198 07/2018  
DATA DE VENCIMENTO 15/08/2018  
DATA PREVISTA PARA A LEITURA 23/08/2018  
TOTAL A PAGAR (R\$) 28,31

**DETALHAMENTO DE CONSUMO**

| Consumo Antigo (kWh)                      | QUANTIDADE | PREÇO (R\$) | TAXA (R\$) |
|---|------------|-------------|------------|
| Acréscimo Banda VERMELHA                  | 30.000,000 | 0,74722089  | 22,41      |
| ICMS Subvenção-CIDE-NF 017813144-23/08/18 |            |             | 2,14       |
| Multa por atraso-NF 017813144-23/08/18    |            |             | 0,41       |
| Varia por atraso-NF 017813144-22/08/18    |            |             | 0,08       |
| Juros por atraso-NF 017813144-22/08/18    |            |             | 0,62       |
| Juros por atraso-NF 017813144-23/08/18    |            |             | 0,04       |
| Alíquota da ICMS-NF 017813144-23/08/18    |            |             | 0,58       |
| Acréscimo de ICMS-NF 017813144-23/08/18   |            |             | 0,10       |
|   |            |             | 1,07       |

**TOTAL DA FATURA** 28,31

**DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL**

| Nº DO MEDIDOR | TIPO DA FUNÇÃO | DATA ANTERIOR | LEITURA  | DATA ATUAL | LEITURA  | Nº DE DIAS | CONSTANTE | AJUSTE | CONSUMO (kWh) |
|---------------|----------------|---------------|----------|------------|----------|------------|-----------|--------|---------------|
| 3151182134    | CAT            | 21-06-2018    | 3.390,00 | 24-07-2018 | 3.417,00 | 32         | 1.04000   |        | 24,00         |

**HISTÓRICO DE CONSUMO**

| MÊS/ANO | INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS |
|---------|-------------------------|
| ABR18   | ICMS                    |
| JUN18   | ICMS                    |
| JUL18   | ICMS                    |
| AGO18   | ICMS                    |
| SET18   | ICMS                    |
| NOV18   | ICMS                    |
| DEZ18   | ICMS                    |
| JAN19   | ICMS                    |
| FEB19   | ICMS                    |
| MAR19   | ICMS                    |
| ABR19   | ICMS                    |
| MAY19   | ICMS                    |
| JUN19   | ICMS                    |
| JUL19   | ICMS                    |
| AGO19   | ICMS                    |
| SET19   | ICMS                    |
| NOV19   | ICMS                    |
| DEZ19   | ICMS                    |
| JAN20   | ICMS                    |
| FEB20   | ICMS                    |
| MAR20   | ICMS                    |
| ABR20   | ICMS                    |
| MAY20   | ICMS                    |
| JUN20   | ICMS                    |
| JUL20   | ICMS                    |
| AGO20   | ICMS                    |
| SET20   | ICMS                    |
| NOV20   | ICMS                    |
| DEZ20   | ICMS                    |
| JAN21   | ICMS                    |
| FEB21   | ICMS                    |
| MAR21   | ICMS                    |
| ABR21   | ICMS                    |
| MAY21   | ICMS                    |
| JUN21   | ICMS                    |
| JUL21   | ICMS                    |
| AGO21   | ICMS                    |
| SET21   | ICMS                    |
| NOV21   | ICMS                    |
| DEZ21   | ICMS                    |
| JAN22   | ICMS                    |
| FEB22   | ICMS                    |
| MAR22   | ICMS                    |
| ABR22   | ICMS                    |
| MAY22   | ICMS                    |
| JUN22   | ICMS                    |
| JUL22   | ICMS                    |
| AGO22   | ICMS                    |
| SET22   | ICMS                    |
| NOV22   | ICMS                    |
| DEZ22   | ICMS                    |
| JAN23   | ICMS                    |
| FEB23   | ICMS                    |
| MAR23   | ICMS                    |
| ABR23   | ICMS                    |
| MAY23   | ICMS                    |
| JUN23   | ICMS                    |
| JUL23   | ICMS                    |
| AGO23   | ICMS                    |
| SET23   | ICMS                    |
| NOV23   | ICMS                    |
| DEZ23   | ICMS                    |
| JAN24   | ICMS                    |
| FEB24   | ICMS                    |
| MAR24   | ICMS                    |
| ABR24   | ICMS                    |
| MAY24   | ICMS                    |
| JUN24   | ICMS                    |
| JUL24   | ICMS                    |
| AGO24   | ICMS                    |
| SET24   | ICMS                    |
| NOV24   | ICMS                    |
| DEZ24   | ICMS                    |
| JAN25   | ICMS                    |
| FEB25   | ICMS                    |
| MAR25   | ICMS                    |
| ABR25   | ICMS                    |
| MAY25   | ICMS                    |
| JUN25   | ICMS                    |
| JUL25   | ICMS                    |
| AGO25   | ICMS                    |
| SET25   | ICMS                    |
| NOV25   | ICMS                    |
| DEZ25   | ICMS                    |
| JAN26   | ICMS                    |
| FEB26   | ICMS                    |
| MAR26   | ICMS                    |
| ABR26   | ICMS                    |
| MAY26   | ICMS                    |
| JUN26   | ICMS                    |
| JUL26   | ICMS                    |
| AGO26   | ICMS                    |
| SET26   | ICMS                    |
| NOV26   | ICMS                    |
| DEZ26   | ICMS                    |
| JAN27   | ICMS                    |
| FEB27   | ICMS                    |
| MAR27   | ICMS                    |
| ABR27   | ICMS                    |
| MAY27   | ICMS                    |
| JUN27   | ICMS                    |
| JUL27   | ICMS                    |
| AGO27   | ICMS                    |
| SET27   | ICMS                    |
| NOV27   | ICMS                    |
| DEZ27   | ICMS                    |
| JAN28   | ICMS                    |
| FEB28   | ICMS                    |
| MAR28   | ICMS                    |
| ABR28   | ICMS                    |
| MAY28   | ICMS                    |
| JUN28   | ICMS                    |
| JUL28   | ICMS                    |
| AGO28   | ICMS                    |
| SET28   | ICMS                    |
| NOV28   | ICMS                    |
| DEZ28   | ICMS                    |
| JAN29   | ICMS                    |
| FEB29   | ICMS                    |
| MAR29   | ICMS                    |
| ABR29   | ICMS                    |
| MAY29   | ICMS                    |
| JUN29   | ICMS                    |
| JUL29   | ICMS                    |
| AGO29   | ICMS                    |
| SET29   | ICMS                    |
| NOV29   | ICMS                    |
| DEZ29   | ICMS                    |
| JAN30   | ICMS                    |
| FEB30   | ICMS                    |
| MAR30   | ICMS                    |
| ABR30   | ICMS                    |
| MAY30   | ICMS                    |
| JUN30   | ICMS                    |
| JUL30   | ICMS                    |
| AGO30   | ICMS                    |
| SET30   | ICMS                    |
| NOV30   | ICMS                    |
| DEZ30   | ICMS                    |
| JAN31   | ICMS                    |
| FEB31   | ICMS                    |
| MAR31   | ICMS                    |
| ABR31   | ICMS                    |
| MAY31   | ICMS                    |
| JUN31   | ICMS                    |
| JUL31   | ICMS                    |
| AGO31   | ICMS                    |
| SET31   | ICMS                    |
| NOV31   | ICMS                    |
| DEZ31   | ICMS                    |
| JAN32   | ICMS                    |
| FEB32   | ICMS                    |
| MAR32   | ICMS                    |
| ABR32   | ICMS                    |
| MAY32   | ICMS                    |
| JUN32   | ICMS                    |
| JUL32   | ICMS                    |
| AGO32   | ICMS                    |
| SET32   | ICMS                    |
| NOV32   | ICMS                    |
| DEZ32   | ICMS                    |
| JAN33   | ICMS                    |
| FEB33   | ICMS                    |
| MAR33   | ICMS                    |
| ABR33   | ICMS                    |
| MAY33   | ICMS                    |
| JUN33   | ICMS                    |
| JUL33   | ICMS                    |
| AGO33   | ICMS                    |
| SET33   | ICMS                    |
| NOV33   | ICMS                    |
| DEZ33   | ICMS                    |
| JAN34   | ICMS                    |
| FEB34   | ICMS                    |
| MAR34   | ICMS                    |
| ABR34   | ICMS                    |
| MAY34   | ICMS                    |
| JUN34   | ICMS                    |
| JUL34   | ICMS                    |
| AGO34   | ICMS                    |
| SET34   | ICMS                    |
| NOV34   | ICMS                    |
| DEZ34   | ICMS                    |
| JAN35   | ICMS                    |
| FEB35   | ICMS                    |
| MAR35   | ICMS                    |
| ABR35   | ICMS                    |
| MAY35   | ICMS                    |
| JUN35   | ICMS                    |
| JUL35   | ICMS                    |
| AGO35   | ICMS                    |
| SET35   | ICMS                    |
| NOV35   | ICMS                    |
| DEZ35   | ICMS                    |
| JAN36   | ICMS                    |
| FEB36   | ICMS                    |
| MAR36   | ICMS                    |
| ABR36   | ICMS                    |
| MAY36   | ICMS                    |
| JUN36   | ICMS                    |
| JUL36   | ICMS                    |
| AGO36   | ICMS                    |
| SET36   | ICMS                    |
| NOV36   | ICMS                    |
| DEZ36   | ICMS                    |
| JAN37   | ICMS                    |
| FEB37   | ICMS                    |
| MAR37   | ICMS                    |
| ABR37   | ICMS                    |
| MAY37   | ICMS                    |
| JUN37   | ICMS                    |
| JUL37   | ICMS                    |
| AGO37   | ICMS                    |
| SET37   | ICMS                    |
| NOV37   | ICMS                    |
| DEZ37   | ICMS                    |
| JAN38   | ICMS                    |
| FEB38   | ICMS                    |
| MAR38   | ICMS                    |
| ABR38   | ICMS                    |
| MAY38   | ICMS                    |
| JUN38   | ICMS                    |
| JUL38   | ICMS                    |
| AGO38   | ICMS                    |
| SET38   | ICMS                    |
| NOV38   | ICMS                    |
| DEZ38   | ICMS                    |
| JAN39   | ICMS                    |
| FEB39   | ICMS                    |
| MAR39   | ICMS                    |
| ABR39   | ICMS                    |
| MAY39   | ICMS                    |
| JUN39   | ICMS                    |
| JUL39   | ICMS                    |
| AGO39   | ICMS                    |
| SET39   | ICMS                    |
| NOV39   | ICMS                    |
| DEZ39   | ICMS                    |
| JAN40   | ICMS                    |
| FEB40   | ICMS                    |
| MAR40   | ICMS                    |
| ABR40   | ICMS                    |
| MAY40   | ICMS                    |
| JUN40   | ICMS                    |
| JUL40   | ICMS                    |
| AGO40   | ICMS                    |
| SET40   | ICMS                    |
| NOV40   | ICMS                    |
| DEZ40   | ICMS                    |
| JAN41   | ICMS                    |
| FEB41   | ICMS                    |
| MAR41   | ICMS                    |
| ABR41   | ICMS                    |
| MAY41   | ICMS                    |
| JUN41   | ICMS                    |
| JUL41   | ICMS                    |
| AGO41   | ICMS                    |
| SET41   | ICMS                    |
| NOV41   | ICMS                    |
| DEZ41   | ICMS                    |
| JAN42   | ICMS                    |
| FEB42   | ICMS                    |
| MAR42   | ICMS                    |
| ABR42   | ICMS                    |
| MAY42   | ICMS                    |
| JUN42   | ICMS                    |
| JUL42   | ICMS                    |
| AGO42   | ICMS                    |
| SET42   | ICMS                    |
| NOV42   | ICMS                    |
| DEZ42   | ICMS                    |
| JAN43   | ICMS                    |
| FEB43   | ICMS                    |
| MAR43   | ICMS                    |
| ABR43   | ICMS                    |
| MAY43   | ICMS                    |
| JUN43   | ICMS                    |
| JUL43   | ICMS                    |
| AGO43   | ICMS                    |
| SET43   | ICMS                    |
| NOV43   | ICMS                    |
| DEZ43   | ICMS                    |
| JAN44   | ICMS                    |
| FEB44   | ICMS                    |
| MAR44   | ICMS                    |
| ABR44   | ICMS                    |
| MAY44   | ICMS                    |
| JUN44   | ICMS                    |
| JUL44   | ICMS                    |
| AGO44   | ICMS                    |
| SET44   | ICMS                    |
| NOV44   | ICMS                    |
| DEZ44   | ICMS                    |
| JAN45   | ICMS                    |
| FEB45   | ICMS                    |
| MAR45   | ICMS                    |
| ABR45   | ICMS                    |
| MAY45   | ICMS                    |
| JUN45   | ICMS                    |
| JUL45   | ICMS                    |
| AGO45   | ICMS                    |
| SET45   | ICMS                    |
| NOV45   | ICMS                    |
| DEZ45   | ICMS                    |
| JAN46   | ICMS                    |
| FEB46   | ICMS                    |
| MAR46   | ICMS                    |
| ABR46   | ICMS                    |
| MAY46   | ICMS                    |
| JUN46   | ICMS                    |
| JUL46   | ICMS                    |
| AGO46   | ICMS                    |
| SET46   | ICMS                    |
| NOV46   | ICMS                    |
| DEZ46   | ICMS                    |
| JAN47   | ICMS                    |
| FEB47   | ICMS                    |
| MAR47   | ICMS                    |
| ABR47   | ICMS                    |
| MAY47   | ICMS                    |
| JUN47   | ICMS                    |
| JUL47   | ICMS                    |
| AGO47   | ICMS                    |
| SET47   | ICMS                    |
| NOV47   | ICMS                    |
| DEZ47   | ICMS                    |
| JAN48   | ICMS                    |
| FEB48   | ICMS                    |
| MAR48   | ICMS                    |
| ABR48   | ICMS                    |
| MAY48   | ICMS                    |
| JUN48   | ICMS                    |
| JUL48   | ICMS                    |
| AGO48   | ICMS                    |
| SET48   | ICMS                    |
| NOV48   | ICMS                    |
| DEZ48   | ICMS                    |
| JAN49   | ICMS                    |
| FEB49   | ICMS                    |
| MAR49   | ICMS                    |
| ABR49   | ICMS                    |
| MAY49   | ICMS                    |
| JUN49   | ICMS                    |
| JUL49   | ICMS                    |
| AGO49   | ICMS                    |
| SET49   | ICMS                    |
| NOV49   | ICMS                    |
| DEZ49   | ICMS                    |
| JAN50   | ICMS                    |
| FEB50   | ICMS                    |
| MAR50   | ICMS                    |
| ABR50   | ICMS                    |
| MAY50   | ICMS                    |
| JUN50   | ICMS                    |
| JUL50   | ICMS                    |
| AGO50   | ICMS                    |
| SET50   | ICMS                    |
| NOV50   | ICMS                    |
| DEZ50   | ICMS                    |
| JAN51   | ICMS                    |
| FEB51   | ICMS                    |
| MAR51   | ICMS                    |
| ABR51   | ICMS                    |
| MAY51   | ICMS                    |
| JUN51   | ICMS                    |
| JUL51   | ICMS                    |
| AGO51   | ICMS                    |
| SET51   | ICMS                    |
| NOV51   | ICMS                    |
| DEZ51   | ICMS                    |
| JAN52   | ICMS                    |
| FEB52   | ICMS                    |
| MAR52   | ICMS                    |
| ABR52   | ICMS                    |
| MAY52   | ICMS                    |
| JUN52   | ICMS                    |
| JUL52   | ICMS                    |
| AGO52   | ICMS                    |
| SET52   | ICMS                    |
| NOV52   | ICMS                    |
| DEZ52   | ICMS                    |
| JAN53   | ICMS                    |
| FEB53   | ICMS                    |
| MAR53   | ICMS                    |
| ABR53   | ICMS                    |
| MAY53   | ICMS                    |
| JUN53   | ICMS                    |
| JUL53   | ICMS                    |
| AGO53   | ICMS                    |
| SET53   | ICMS                    |
| NOV53   | ICMS                    |
| DEZ53   | ICMS                    |
| JAN54   | ICMS                    |
| FEB54   | ICMS                    |
| MAR54   | ICMS                    |
| ABR54   | ICMS                    |
| MAY54   | ICMS                    |
| JUN54   | ICMS                    |
| JUL54   | ICMS                    |
| AGO54   | ICMS                    |
| SET54   | ICMS                    |
| NOV54   | ICMS                    |
| DEZ54   | ICMS                    |
| JAN55   | ICMS                    |
| FEB55   | ICMS                    |
| MAR55   | ICMS                    |
| ABR55   | ICMS                    |
| MAY55   | ICMS                    |
| JUN55   | ICMS                    |
| JUL55   | ICMS                    |
| AGO55   | ICMS                    |
| SET55   | ICMS                    |
| NOV55   | ICMS                    |
| DEZ55   | ICMS                    |
| JAN56   | ICMS                    |
| FEB56   | ICMS                    |
| MAR56   | ICMS                    |
| ABR56   | ICMS                    |
| MAY56   | ICMS                    |
| JUN56   | ICMS                    |
| JUL56   | ICMS                    |
| AGO56   | ICMS                    |
| SET56   | ICMS                    |
| NOV56   | ICMS                    |
| DEZ56   | ICMS                    |
| JAN57   | ICMS                    |
| FEB57   | ICMS                    |
| MAR57   | ICMS                    |
| ABR57   | ICMS                    |
| MAY57   | ICMS                    |
| JUN57   | ICMS                    |
| JUL57   | ICMS                    |
| AGO57   | ICMS                    |
| SET57   | ICMS                    |
| NOV57   | ICMS                    |
| DEZ57   | ICMS                    |
| JAN58   | ICMS                    |
| FEB58   | ICMS                    |
| MAR58   | ICMS                    |
| ABR58   | ICMS                    |
| MAY58   | ICMS                    |
| JUN58   | ICMS                    |
| JUL58   | ICMS                    |
| AGO58   | ICMS                    |
| SET58   | ICMS                    |
| NOV58   | ICMS                    |
| DEZ58   | ICMS                    |
| JAN59   | ICMS                    |
| FEB59   | ICMS                    |
| MAR59   | ICMS                    |
| ABR59   | ICMS                    |
| MAY59   | ICMS                    |
| JUN59   | ICMS                    |
| JUL59   | ICMS                    |
| AGO59   | ICMS                    |
| SET59   | ICMS                    |
| NOV59   | ICMS                    |
| DEZ59   | ICMS                    |
| JAN60   | ICMS                    |
| FEB60   | ICMS                    |
| MAR60   | ICMS                    |
| ABR60   | ICMS                    |
| MAY60   | ICMS                    |
| JUN60   | ICMS                    |
| JUL60   | ICMS                    |
| AGO60   | ICMS                    |
| SET60   | ICMS                    |
| NOV60   | ICMS                    |
| DEZ60   | ICMS                    |
| JAN61   | ICMS                    |
| FEB61   | ICMS                    |
| MAR61   | ICMS                    |
| ABR61   | ICMS                    |
| MAY61   | ICMS                    |
| JUN61   | ICMS                    |
| JUL61   | ICMS                    |
| AGO61   | ICMS                    |
| SET61   | ICMS                    |
| NOV61   | ICMS                    |
| DEZ61   | ICMS                    |
| JAN62   | ICMS                    |
| FEB62   | ICMS                    |
| MAR62   | ICMS                    |
| ABR62   | ICMS                    |
| MAY62   | ICMS                    |
| JUN62   | ICMS                    |
| JUL62   | ICMS                    |



## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da fazenda de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Juácea Socima b. ferreira inscrito (a) no CPF/CNPJ 093907724-86,  
na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário celio Severino Batista inscrito  
(a) no CPF sob o N° 106.930514-69 do sinistro de DPVAT cobertura invalidez da Vítima  
celio Severino Batista inscrito (a) no CPF sob o N° 106.930514-69, conforme  
determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.  
Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

|          |                          |                          |                        |
|----------|--------------------------|--------------------------|------------------------|
| Endereço |                          | Número                   | Complemento            |
|          | <u>Rua 15 de outubro</u> | <u>255</u>               | <u>A</u>               |
| Barrio   | <u>Centro</u>            | Estado                   | CEP                    |
|          |                          | <u>PE</u>                | <u>55640-000</u>       |
| Email    |                          | Telefone comercial (DDD) | Telefone celular (DDD) |
|          |                          | <u>81 30193224</u>       |                        |

Ribeirão Preto de Setembro de 2018  
Local e Data

ARUANA SEGUROS

05 OUT 2018

6 Juácea Socima b. ferreira  
Assinatura do Declarante

## Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Josinaldo Lerinaldo da Silva

RG nº 930514 data de expedição 19/09/91

Órgão SDS-PE portador do CPF nº 043 994 564-07, com  
domicílio na cidade de Chã Grande, no Estado de  
Pernambuco, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

SI nceceos. nº 5142.

complemento CASA, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo  
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a  
vítima celio severino Batista cujo o condutor era  
celio severino Batista.

Veículo: moto cieleta

Modelo: HONDA CG 160 FAN ESD2

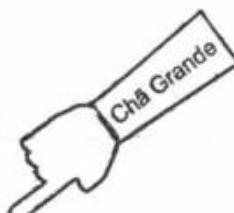
Ano: 2017

Placa: PCM 2785

Chassi: 9E2KE 2200 HR 60 9300

Data do Acidente: 18.07.18

Local e Data: Chã Grande 23.08.18

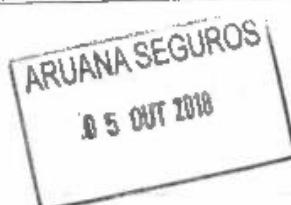


Josinaldo Lerinaldo da Silva  
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não é vítima reclamante do sinistro)



REGISTRO CIVIL DE CHÃ GRANDE | Laura Cunha Elkis | Oficial de Registro Civil e Tabelião  
R. José Joaquim de Melo, 92 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55656-000 – Tel.: (81) 98110 8860 | laura@sigmatable.com.br  
Reconheço por Autenticidade a firma indicada de  
JOSINALDO LERINALDO DA SILVA  
que confere c/ o padrão reg. nessa serventia.  
Dou fô. Substituta, Chã  
Grande, 23/08/2018 Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.  
Total: R\$ 4,76 LAURA CUNHA ELKIS (OFICIALA)  
Válido somente com o salto 0074302.TGW07201804.00006



Silvia Datane de Santana



**HOSPITAL ARMINDO MOURA**  
**PEP - Prontuário Eletrônico do Paciente**

Emissão: 02/08/2018 10:10

Atendimento: 286707 Entrada: 18/07/2018 Hora: 19:11  
Plano: SUS ESTADO - URGENCIA  
Responsável:  
Médico Resp: RENATO BELLO COSTA

Recepção: ROSALIA FABIANA OLIVEIRA  
Matrícula:  
Identidade:  
C.N.S.: 206091753480002

Paciente: 1615945 CELIO SEVERINO BATISTA  
Nascimento: 05/05/1993 (25 Anos e 2 Meses)  
Endereço: SÍTIO MACACOS  
Bairro: ZONA RURAL C.E.P.: 55636-000  
Cidade: 2804502 CHÁ GRANDE  
Pai: GERALDO SEVERINO BATISTA  
Mãe: MARINALVA DE LUNA SANTOS SILVA  
Nacionalidade: BRASIL

Sexo: MASCULINO Cor: PARDA  
Estado Civil: SOLTEIRO  
C.P.F.:  
Identidade: 8950035 - SDS - PE  
Telefone: / 991461872  
G.Instrução:  
Ocupação: AGRICULTOR  
Naturalidade: CHA GRANDE-PE

**ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA**

Em: 01/08/2018 - 20:19

CONSULTA NA URGENCIA (Dr. RENATA HIRSCHLE GALINDO CRM 19748)

Queixa do paciente:

**15 DIAS FRATURA TNZ DIREITO - COM GESSO BOTA CARGA ZERO C 2 MULETAS**

Exame físico:

RX TNZ - REDUÇÃO MANTIDA  
GESSO BOTA FOLGADO

Hipótese diagnóstica:

Prescrição/Conduta:

ARUANA SEGUROS

05 OUT 2018

| Horário/Checkagem |                    |
|-------------------|--------------------|
| 01 -              | RETORNO 03 SEMANAS |
| 02 -              | LAUDO INSS         |
| 03 -              | CARGA ZERO         |
| 04 -              | TROCAR GESSO       |

Reavaliação:

Materiais Utilizados: (Enfermagem/Imobilização) COMANDA:

Hospital Memória  
SA N°:  
Serviço de Arquivo Médico e Estatística  
Fone: (81) 3535-2013  
Av. Cidêo Campeão, 511-4º  
Bloco 1 - Centro - João Pessoa - PB

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:24:25  
<https://pje.jpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713242507900000056048680>  
Número do documento: 20012713242507900000056048680

Num. 56977959 - Pág. 25

**HOSPITAL ARMINDO MOURA**  
**PEP - Prontuário Eletrônico do Paciente**

Emissão: 02/08/2018 10:10

Atendimento: 286707 Entrada: 18/07/2018 Hora: 19:11  
Plano: SUS ESTADO - URGENCIA  
Responsável:  
Médico Resp: RENATO BELLO COSTA

Recepção: ROSALIA FABIANA OLIVEIRA  
Matrícula:  
Identidade:  
C.N.S.: 206091753480002

Paciente: 1615945 CELIO SEVERINO BATISTA  
Nascimento: 05/05/1993 (25 Anos e 2 Meses)  
Endereço: SÍTIO MACACOS  
Bairro: ZONA RURAL C.E.P.: 55636-000  
Cidade: 2604502 CHÁ GRANDE  
Pai: GERALDO SEVERINO BATISTA  
Mãe: MARINALVA DE LUNA SANTOS SILVA  
Nacionalidade: BRASIL

Sexo: MASCULINO Cor: PARDA  
Estado Civil: SOLTEIRO  
C.P.F.:  
Identidade: 8950035 - SDS - PE  
Telefone: / 991461872  
G.Instrução:  
Ocupação: AGRICULTOR  
Naturalidade: CHÁ GRANDE-PE

**ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA**

Em: 18/07/2018 - 19:57

**CONSULTA NA URGENCIA** (Dr. RENATO BELLO COSTA CRM 17755)

Queixa do paciente:

**DOR + EDEMA EM TORNOCOLO DIREITO APOS QUEDA DE MOTO HOJE PELA MANHÃ. NEGA OUTRAS QUEIXAS**  
ALERGIA -

Exame físico:

**DOR + EDEMA EM TORNOCOLO DIREITO**

Hipótese diagnóstica:

**FRATURA DE TORNOCOLO DIREITO**

**ARUANA SEGUROS**

**05 OUT 2018**

Prescrição/Conduta: RX COM FRATURA DE MALEOLO LATERAL SEM DESVIO

CD: GESSO BOTA

NÃO PISAR

RETORNO COM 3 SEMANAS

Horário/Checagem

|      |  |  |
|------|--|--|
| 01 - |  |  |
| 02 - |  |  |
| 03 - |  |  |
| 04 - |  |  |

Reavaliação:

**Materiais Utilizados: (Enfermagem/Imobilização)** COMANDA:

Hospital Armindo Moura  
SA MG  
Serviço de Arquivo Médico e Estatística  
Fone: (81) 3535-2013  
Av. Cleto Campelo, S/N-Morro-PE

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:24:25  
<https://pje.jpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713242507900000056048680>  
Número do documento: 20012713242507900000056048680

Num. 56977959 - Pág. 26



Nome: CELIO SEVERINO BATISTA (1625945)  
Data Nascimento: 05/05/1993 25 ANOS E 2 MESES  
Unidade de Atendimento: 013 - Ortopedia/Traumatologia  
Serviço: 000 - Pronto Atendimento

SEXO: M

Nº de Admissão: 286707

PAINEL:

Data da Admissão: 18/07/2018

Hora da Admissão:

Queixa do paciente:  
DOR + EDEMA EM TORNOZELO DIREITO APOS QUEDA DE MOTO HOJE PELA MANHÃ. NEGA OUTRAS QUEIXAS  
ALERGIA -

Exame físico:  
DOR + EDEMA EM TORNOZELO DIREITO

Hipótese diagnóstica:  
FRATURA DE TORNOZELO DIREITO

Prescrição/Conduta: RX COM FRATURA DE MALEOLO LATERAL SEM DESVIO

CD: GESSO BOTA  
NÃO PISAR  
RETORNO COM 3 SEMANAS

Horário/Checagem

|      |  |
|------|--|
| 01 - |  |
| 02 - |  |
| 03 - |  |
| 04 - |  |

Reavaliação:

Materiais Utilizados: (Enfermagem/Imobilização) COMANDA:

Renato Bello Costa  
Traumatologista/Ortopedista  
CRM: 17755 TECIT 13544

Relatório Emitido Eletronicamente  
Data: 18/07/2018 as 19:58

Dr. (a)RENATO BELLO COSTA  
CRM: 17755

ARUANA SEGUROS  
05 OUT 2018

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:24:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713242507900000056048680>  
Número do documento: 20012713242507900000056048680

Num. 56977959 - Pág. 27



Nome: CELIO SEVERINO BATISTA (1615945)

Data Nascimento: 05/05/1993

25 Anos e 2 Meses

SEXO: M

Nº de Admissão: 287911

PAINEL:

Data da Admissão: 01/08/2018

Hora da Admissão:

Unidade de Atendimento: 013 - Ortopedia/Traumatologia

Serviço: 000 - Pronto Atendimento

### LAUDO MÉDICO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O (A) PACIENTE CELIO SEVERINO BATISTA FOI VÍTIMA DE ACIDENTE, APRESENTANDO FRATURA MALEOLO LATERAL DE TORNOZELO DIREITO - 1º ATENDIMENTO EM 18.07.2018, INDICADO TRATAMENTO CONSERVADOR COM APARELHO GESSADO. NO MOMENTO, EM CARGA ZERO COM 02 MULETAS.

ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL E FISIOTERÁPICO SEM PREVISÃO DE ALTA. PERÍODO MÍNIMO PREVISTO 90 (NOVENTA) DIAS

CID = S82.6

Dra. Renata Hirschle  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PE 19748  
TEOT 14.435

Relatório Emitido Eletronicamente

Data: 01/08/2018 as 20:28

Dr. (a)RENATA HIRSCHLE GALINDO

CRM: 19748

ARUANA SEGUROS

05 OUT 2018



RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

|  |  |                                      |            |
|--|--|--------------------------------------|------------|
| DATA DO ACIDENTE:  | 18/07/2018   | DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO: | 18/07/2018 |
| NOME COMPLETO DA VÍTIMA:<br>CÉLIO SEVERINO DANTAS  |  |                                      |            |
| LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:<br># Fraturas Toracotélio Direito  |  |                                      |            |
| DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS):<br># Tratamento fechando os frutos de fo<br>rço de jarda + 60 dias<br># Fisioterapia + 20 sessões.   |  |                                      |            |
| ALTA MÉDICA?   | <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO |                                      |            |
| EXISTE ALGUM DEFÉITO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO   |  |                                      |            |
| COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:<br><input type="checkbox"/> A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO POSSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO.<br><input checked="" type="checkbox"/> A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA. |  |                                      |            |

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

| SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO |                                 | ARQ/ANALIS/SEGURADORA | 07 DEZ 2018 |
|-------------------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| 1º                                  | Fratura toracico, Direito + SPX |                       |             |
| 2º                                  | + Rígidez intrínseca            |                       |             |
| 3º                                  | * Defeit funcionol proprio d.   |                       |             |
| 4º                                  |                                 |                       |             |
| 5º                                  |                                 |                       |             |

AFIRMO QUE ASSISTI/OU AVALIEI A VÍTIMA NO PERÍODO DE 05/12/18 A  
E QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.

LOCAL: Juiz de Fora DATA: 05/12/18 ASSINATURA: CABRIBO

José Ricardo P. Petrucci  
Ortopedista / Traumatologista  
CRM-PE 7142

José Ricardo P. Petrucci  
Ortopedista / Traumatologista  
CRM-PE 7142



